DECRETO Nº. 227/2017

Súmula:- Declara de *Utilidade Pública* as áreas de terras, localizada na zona rural do Município, para fins ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE Biguaçu pela **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

E NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 2º, 5º, LETRAS "E" E "H", E 6º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, ALTERADO PELA LEI Nº 2.786 DE 21 DE MAIO DE 1956;

E A VISTA DO CONTIDO NO OFÍCIO SANEPAR Nº 715/2017 - DP, DE 22 DE MAIO DE 2017;

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica declarada de *Utilidade Pública* para fins de Desapropriação amigável ou judicial pela **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 *– Lote de Terras sob o nº 55-A-REM/REM com área de 25.792,39 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, matrícula 20.804, Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio da Comarca de Apucarana, de propriedade Marcio Alexandre Ignácio e outros ou a quem de direito pertencer.*

Área 2 *– Lote de Terras sob nº 55-A-REM/A/REM com área de 21.200,00 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, matrícula 28.385, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio da Comarca de Apucarana, de propriedade de Iniguimar da Costa Madeira ou a quem de direito pertencer.*

Área 3 *– Lote de Terras sob o nº 55-A-REM/A/1 com área de 3.000,00 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, matrícula 28.386, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Apucarana, de propriedade de Iniguimar da Costa Madeira ou a quem de direito pertencer.*

Art. 2º As áreas a que se referem o artigo anterior, serão ocupadas para ampliação ETE Biguaçu do Sistema de Esgoto Sanitário de Apucarana-PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação.

Art. 4º Fica reconhecida a Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente Decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente das Desapropriações das áreas a que se referem o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de junho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal